

LEI nº 528 / 2012 de 16 de abril de 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRAS QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 366/2005 e nas disposições contidas no Projeto de Plano Diretor e Estatuto das Cidades, a doar lotes de terra do **Jardim Progresso**, originado do Núcleo Urbano do P. A. Indaiá – Área NR 03 – Perímetro Urbano de Itaquiraí (antiga Copasul), desmembrado em duas quadras e loteados em 24 lotes e duas Travessas (Ruas), que atualmente encontra-se no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí MS, para competente formalização dos registros.

§ 1º – Os lotes mencionados no caput deste artigo serão doados, obedecendo ao que se segue:

I – Lote 01 da quadra 01 com área de 1.023,03 m² e **lote 12 da quadra 01** com área de 609,07 m², para empresa **Antonio Elias Capatto ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.953.123/0001-47, que atua no ramo de Serviços de Fabricação de Artigos de Serralheria, com sede na Avenida Industrial nº 841 – Itaquiraí MS e, os incentivos mencionados abaixo:

a) – Terraplanagem para execução da obra, se requerido no período da construção;

b) – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado.

II – Lote 02 da quadra 01 com área de 1.000,00 m² para empresa **JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO-ME**, nome fantasia TORBRAZ, inscrita no CNPJ sob o N^o 14.874.493/0001-01, no ramo de Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

a) – Terraplanagem para execução da obra;

b) – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado;

III – Lote 03 da quadra 01 com área de 1.000,00 m² para empresa **JONAS DE SOUZA-ME**, nome fantasia J.S Transporte, inscrita no CNPJ sob o N^o 13.225.256/0001-49, no ramo de Transporte Rodoviário de cargas, com área de 1.100 m² e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

a) – Terraplanagem para execução da obra;

b) – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado;

IV – Lote 04 da quadra 01 com área de 1.000,00 m² para empresa **AUTO MECANICA R & M LTDA-ME**, nome fantasia AUTO MECANICA R & M, inscrita no CNPJ sob o N^o 14.890.969/0001-90, no ramo

de Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

a) – Terraplanagem para execução da obra;

b) – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado;

V – Lote 06 da quadra 01 com área de 612,79 m² para empresa **LAVA RÁPIDO NOVA ESPERANÇA LTDA-ME**, nome fantasia LAVA RÁPIDO NOVA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.966.057/0001-54, no ramo de Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores, e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

a) – Terraplanagem para execução da obra;

b) – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado;

VI – Lote 07 da quadra 01 com área de 605,72 m² para empresa **ELIZEU A. DE SOUZA-ME**, nome de fantasia GRÁFICA MARTE, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.723.133/0001-84, no ramo de Serviços de Impressão de Material Para Uso Publicitário e Outros e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

a) – Terraplanagem para execução da obra;

b) – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado;

VII – Lote 08 da quadra 01 com área de 600,76 m² para empresa **JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob

o Nº 14.174.703/0001-40, no ramo de Fábrica de Gelo e de Caixa Térmica, e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

a) – Terraplanagem para execução da obra;

b) – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado;

VIII – Lote 01 da quadra 02 com área de 1.236,50 m² para empresa **DULHAN ANDERSON MATE-ME**, nome fantasia MATE TRANSPORTE E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.704.946/0001-92, no ramo de Serviços de Carga e Descarga e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

a) – Terraplanagem para execução da obra;

b) – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado;

IX – Lote 02 da quadra 02 com área de 1.107,88 m², **Lote 03 da quadra 02** com área de 1.115,26 m² e **Lote 04 da quadra 02** com área de 2.084,19 m², com matrículas individualizadas, este último contendo um barracão em alvenaria medindo 1.448,00 m², para empresa **VIAÇÃO ITAQUIRAIENSE LTDA - EPP**, nome fantasia VIL, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.219.752/0001-36, no ramo de Serviços de Transporte Escolar, e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

a) – Terraplanagem para execução da obra;

b) – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado.

X – Lote 06 da quadra 02 com área de 1.228,92 m² para empresa **MARINI E MARINI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.437.502/0001-40, no ramo de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros com Itinerário Interestadual, e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

a) – Terraplanagem para execução da obra;

b) – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado

XI – Lote 12 da quadra 02 com área de 1.323,03 m² para empresa **LAN-CENTER CONVENIENCIAS LTDA-ME**, nome fantasia PAGÉ AUTO CENTER, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.689.417/0001-15, no ramo de Serviços de Cultivo e Comercialização de Orquídeas e Mudanças de Plantas em Geral e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

a) – Terraplanagem para execução da obra;

b) – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado.

§ 2º - Fica criada a **Travessa Primo Buscioli**, entre as quadras 01 e 02 do Jardim Progresso, que ocupa uma área de 1.250,04 m².

§ 3º - Fica criada a **Travessa João Donin**, ao lado leste do Jardim Progresso, na divisa com a quadra 01 do Distrito Industrial I, que ocupa uma área de 1.112,00 m².

§ 4º - A Rua Projeta "H" localizada ao Oeste do Jardim Progresso e na divisa com o Bairro Nova Era, passa a denominar-se **Rua Adelmo Ângelo Zampiva**.

Art. 2º - Nos termos do contido na Lei Municipal nº 366/2005, fica autorizado a doar lote de terras do Distrito Industrial Jaison Nereu Tomazelli às empresas abaixo mencionadas:

I – Lote 01 da quadra 03, com área de 1.073,78 m², localizado na Rua Guaicurus nº 253, para empresa **TRES IRMÃOS H.B BLOCOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.635.933/0001-60, no ramo de Fabricação de Outros Artefatos e Produtos de Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso e Materiais Semelhantes e o incentivo descrito na alínea abaixo:

a) – Terraplanagem para execução da obra;

II – Lote 07 da Quadra 03, com área de 1.065,42 m², localizado na Rua "Q" para empresa **CARLOS BARBOSA REGO-ME**, nome fantasia D CARLOS FRUTA E VERDURAS, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.509.835/0001-25, no ramo de Serviços de Comércio Varejista de hortifrutigranjeiros, e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

a – Terraplanagem para execução da obra;

b – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipais tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado.

Art. 3º – Fica autorizado a doação de uma parcela de terras com área de 2.634,06 m², composto pelo **lote 01-A da quadra 02**, localizado no Distrito Industrial II, à empresa **AGNELLI AUTO SOCORRO Ltda ME**, com o mesmo nome de fantasia, inscrita no CNPJ sob o nº 12.136.953/0001-60, com atividades relacionadas a serviços de reboque de veículos, registro na junta comercial sob o nº 54201000045.

Art. 4º – Fica autorizado a doação de uma parcela de terras com área de 1.316,94 m², composto pelo **lote 01-C da quadra 02**, localizado no Distrito Industrial II, à empresa **CPADI – COMÉRCIO DE PNEUS E ALIMENTOS DE ITAQUIRAÍ LTDA - ME**, com o nome fantasia

CALANGO PNEUS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.645/0001-34, com atividades relacionadas ao comércio de pneus e câmaras de ar e serviços de borracharia.

Art. 5º – Os Lotes mencionado nos artigos 3º e 4º desta Lei tiveram origem através de um processo de Desafetação e Afetação da Rua Pantanal, que passou a denominar-se “Travessa Irmãos Rebouças”; e unificação dos Lotes 08 e 09 da quadra 02 e lotes 01 e 02 da quadra 01 do Distrito Industrial II e posterior desmembramento para formação dos lotes lote 01 da quadra 02 com área de 7.670,61 m²; lote 1-A da quadra 02 com área de 2.634,06 m²; lote 1-B da quadra 02 com área de 3.916,03 m²; lote 1-C da quadra 02 com área de 1.316,94 m²; lote 1-D da quadra 02 com área de 3.965,93 m² e lote 1-F da quadra 02 com área de 2.844,45 m².

Art. 6º - As empresas beneficiárias com as doações, desta Lei apresentaram o Projeto conforme descrito no art. 15 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e prestará todas as informações, bem como fornecerá outras documentações que se fizerem necessárias, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei, sob pena de não ser efetivada a Doação do imóvel supra descrito.

Art. 7º - Cumprido as exigências do artigo 6º acima, será feita, com isenção do ITBI, a transição por Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso, com as ressalvas do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

§ 1º - Fica ainda autorizada, ainda, a isenção das taxas de Localização, Funcionamento e ou Alvará Sanitário, caso necessário, por prazo de 01 (um) ano.

Art. 8º - Fica autorizado a Doação de uma área de 387,11 m², denominado **lote 01-A**, desmembrada do lote 01 da quadra 76, localizado na esquina da Avenida Industrial com a Rua Inácio Dutra Duarte, que ficou com a área total de 8.974,61 m², à **Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul – ENERSUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001 -50, com sede na Avenida Guri Marques nº 8000 na cidade de Campo Grande MS.

Art. 9º - Fica autorizado a Doação à **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03982931/0001-20, com sede na Rua Euclides da Cunha, 975 Bairro Jardim dos Estados Campo Grande - MS, os lotes urbanos abaixo mencionados:

I – A área 450 m² a ser desmembrado do Lote urbano nº 25 da Quadra 29 da matrícula nº 2.651 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí MS, localizado na Rua Eldorado, esquina com a Travessa Castro Alves, local onde a Sanesul possui um Poço artesiano;

II – Lote urbano nº 01 da Quadra 80 com a área de 887,26 m², da matrícula nº 13.151 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, localizado na Rua Dourados, esquina com a Travessa "A" – Centro Itaquiraí, local onde funciona a sede da Sanesul neste município.

III – Lote Urbano nº 01 da Quadra 36 com a área de 450,50 m², da matrícula nº 20.836 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, localizado na Rua das Avencas, esquina com a Rua dos Girasóis, no Bairro Jardim Primavera, local onde a Sanesul possui um Poço artesiano.

Art. 10 - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro do Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso no cartório competente, ressalvado a hipótese prevista na Lei Municipal nº

412 de 23 de maio de 2007 e /ou autorização expressa do Poder Executivo, depois de avaliado pelo CMDE, sendo esta plenamente justificável.

Parágrafo Único – O Título Definitivo a ser expedido pelo Município, bem como a Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório de Registro competente, devem ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: *“A reversão poderá ser aplicada pelo Município, depois de devidamente aprovada pelo CMDE, que fará constar os motivos da reversão, que se dará através de processo Administrativo, propiciando à parte a oportunidade da ampla Defesa”*.

Art. 11 - O Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso será deferida aos **Donatários** após a publicação da presente lei e preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno deste.

§ 1º - As empresas beneficiárias obrigam-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento, com exceção das empresas mencionadas nos artigos 8º e 9º desta Lei, ressalvado os casos das empresas Enersul e Sanesul, que já possui edificações e investimentos nas áreas a eles destinadas.

§ 2º - O competente Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso do imóvel deverá ser feito, já em nome da pessoa jurídica mencionada nos artigos anteriores desta Lei, podendo o Donatário fazer a matrícula em nome da filial se a criar neste município, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

§ 3º - O donatário deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos, ressalvado as Empresas Enersul e Sanesul.

Art. 12 - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações está expressa nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 16 de abril de 2012.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal